



LEI Nº 10.537
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, nas obras civis privadas com área igual ou superior a 200 m², de placa contendo informações sobre as mesmas.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras civis privadas, localizadas no Município de São José do Rio Preto, com metragem igual ou superior a 200 m² deverão possuir, em local visível, placa que contenha:

- I – o número do alvará de construção;
- II – o nome do profissional responsável pela obra e o seu número de inscrição no CREA;
- III – a área da construção.

Art. 2º - As placas deverão ser padronizadas em tamanho 1,00 x 0,80m de fundo branco e escritos em preto.

Art. 3º - O descumprimento da obrigação de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta Lei, dará lugar à notificação do proprietário para se adequar a tal exigência no prazo de 15 (quinze) dias.

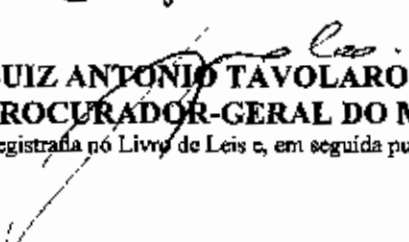
§ 1º - O não atendimento no prazo previsto no *caput* resultará na aplicação de multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFGMs.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação, sem que haja o cumprimento da obrigação, será o proprietário considerado reincidente, aplicando-se-lhe a multa prevista no § 1º em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2009.


VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



LEI Nº 10.537

De 22 de dezembro de 2009

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 29 de dezembro de 2009 – (terça-feira) – página B-6 – Classificados



LEI Nº 10.537
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, nas obras civis privadas com área igual ou superior a 200 m², de placa contendo informações sobre as mesmas.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras civis privadas, localizadas no Município de São José do Rio Preto, com metragem igual ou superior a 200 m² deverão possuir, em local visível, placa que contenha:

- I - o número do alvará de construção;*
- II - o nome do profissional responsável pela obra e o seu número de inscrição no CREA;*
- III - a área da construção.*

Art. 2º - As placas deverão ser padronizadas em tamanho 1,00 x 0,80m de fundo branco e escritos em preto.

Art. 3º - O descumprimento da obrigação de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta Lei, dará lugar à notificação do proprietário para se adequar a tal exigência no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O não atendimento no prazo previsto no caput resultará na aplicação de multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFMs.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação, sem que haja o cumprimento da obrigação, será o proprietário considerado reincidente, aplicando-se-lhe a multa prevista no § 1º em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2009.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.